

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social
Sala das Sessões, em 12 / 07 / 2011
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 618/2011

Mogi das Cruzes, 12 de julho de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

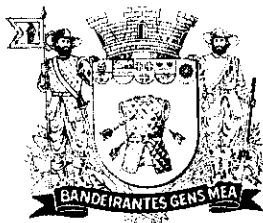
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 440/2011 - GAB-SMS, visando atender pedido de reajuste de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), formulado pela Provedoria e pela Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, passando o valor da subvenção mensal para R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

3. A Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, foi declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.462, de 17 de agosto de 1964, e tem por finalidade proporcionar gratuitamente assistência médico-hospitalar aos pacientes, enfermos e necessitados, sem distinção alguma, dentro das proporções estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal (SUS). Tal compromisso vem sendo muito difícil de ser cumprido, em virtude dos atuais valores repassados.

4. Nos termos da Lei nº 5.496, de 23 de maio de 2003, o Poder Executivo foi autorizado a conceder, mensalmente, mediante convênio, subvenção social à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida.

5. Assim sendo, com fundamento no diploma legal mencionado, foi firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, o Convênio nº 249, de 29 de maio de 2009, tendo por objeto o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto-Socorro e Serviços de Apoio de Diagnóstico de Terapia - SADT, aos munícipes de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 618/11 - FLS. 2

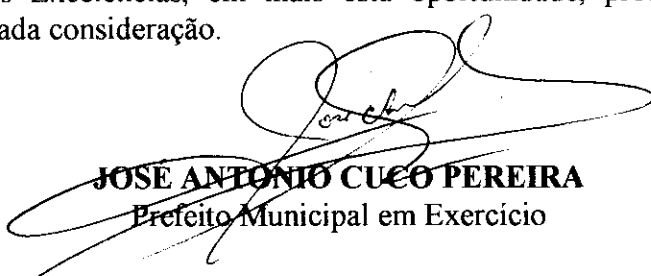
6. Nos termos da Lei nº 6.229, de 11 de março de 2009, o valor da subvenção mensal concedida à Santa Casa de Misericórdia passou a ser de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), o qual vigora até a presente data.

7. Acompanha a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 27.134/11, contendo a liberação da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido formulado pela Provedoria e Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, Declaração do Prefeito, o impacto trienal da despesa (2011, 2012 e 2013) e outros documentos afins.

8. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

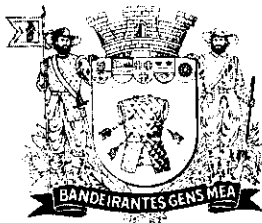
9. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o dispensado apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/07/2011

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 080/11

Autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar para R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) o valor da subvenção mensal concedida à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, nos termos da Lei nº 5.496, de 23 de maio de 2003, e suas atualizações posteriores, mediante convênio tendo por objeto o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência de Pronto-Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT aos municípios de Mogi das Cruzes.

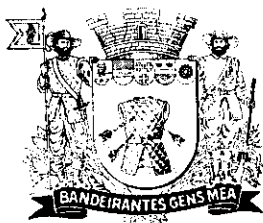
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA

ANEXO A MENSAGEM GP Nº 618/2011

Processo nº /11

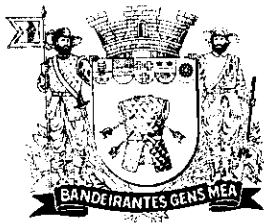
..... TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 249, DE 29 DE MAIO DE 2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, TENDO POR OBJETO ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - REPASSE DE RECURSOS, PARA DESENVOLVER O ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRONTO SOCORRO HOSPITALAR.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, **José Antonio Cuco Pereira**, portador da CIRG nº 2.879.259 e do CPF 037.132.968-04, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG nº 4.623.908 e inscrito no CPF/MF sob o nº 781.334.598-34 e, de outro lado, a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08780-160, neste ato representada por seu Provedor, **Mário José Calderaro**, portador da CIRG nº 6.914.989-6 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 667.196.238-34, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, os quais resolvem, de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do determinado às fls. do Processo nº /2011, para proceder ao aditamento do Convênio nº 249/2009, para alterar o item 10.1 de sua Cláusula Décima, nos termos da Lei Municipal nº, de de de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA - Repasse de Recursos

10.1 O MUNICÍPIO efetuará, a título de subvenção, repasses de recursos financeiros à **SANTA CASA**, na importância mensal de **RS 690.000,00** (seiscentos e noventa mil reais), destinados ao desenvolvimento de atividades médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto-Socorro e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapia – SADT.” (NR)

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 - Centro Cívico - CEP: 08780-900 - Tel.: 4798-5028
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br E-mail: gabinete@pmmc.com.br Fax: 4725-2426



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



....º Aditivo ao Convênio nº 249/09 - fls. 2

No corrente exercício, as despesas do presente Instrumento Adicional correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução das despesas do convênio originário, que ora se prorroga, sendo reservada sob nº, para este aditivo, a importância de R\$ (mil reais). No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Convênio.

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado de **R\$ 8.280.000,00** (oito milhões e duzentos e oitenta mil reais), para todos os fins de direito.

Com as Alterações que se veiculam através deste Termo de Aditamento, ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio Originário.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **SANTA CASA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2011.

PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO
Secretário de Saúde

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MARIO JOSÉ CALDERARO
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

SGov/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo **n.º 104 / 2011**
Projeto de Lei **n.º 080 / 2011**
Parecer do A.J. **n.º 099 / 2011**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre autorização ao executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

Instruí a presente proposta a **Mensagem GP n.º 618/2011 (fls. 01/02)** que serve de Justificativa, onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal ser votado disposto em **03 (três) artigos (fl. 03), minuta de termo aditivo (fls. 04/05)** e cópia do Processo Administrativo n.º 27.134/11 – 1.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa encontra amparo legal no **artigo 11, inciso XXVIII, 51, inciso V, 80 "caput" e 179, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município (LOM).**

A Proposta, para sua aprovação, depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o **parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município (LOM).**

O saudoso **Mestre HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada "Direito Municipal Brasileiro", 10.ª Edição, 1998, Editora Malheiros, fls. 522, ensina-nos que: "**as subvenções e auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação * local * e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para o atendimento de interesses particulares de municípes.**" (sic – g.n.)

A título de esclarecimento, lembramos que **a respeito de subvenções não há lei local ou qualquer dispositivo no regimento interno da Câmara, que discipline a matéria** ou que determine uma votação diferenciada, portanto, para a sua votação, a mesma deverá ser deliberada de acordo com parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, já vem sendo beneficiada com outras subvenções sociais concedidas pela Lei n.º 5.496, de 23 de maio de 2003 e posteriores alterações, conforme **convênios celebrados e respectivos termos aditivos**, objetivando a cooperação mútua entre o Município e a Entidade.

A matéria – **subvenção**, também é disciplinada pela Lei Federal n.º 4.320/64, em seu artigo 12, § 3.º, determinando que **“consideram-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas”**, classificando-as como **subvenções sociais** e econômicas, sendo: **“subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”** e **“subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril”**. (sic – g.n.)

Portanto, as **subvenções** são sempre transferências correntes e destinam-se a cobrir despesas de custeio operacional das entidades para as quais são destinadas.

Determina, ainda, a **Lei Federal n.º 4.320/64**, em seu **artigo 16, parágrafo único (Seção I – Das Despesas Correntes – Subseção única – Das Transferências Correntes – I) Das Subvenções Sociais**) que:

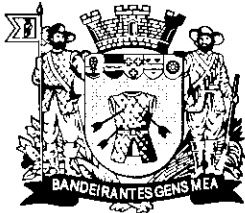
“I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de **subvenções sociais** visará à **prestação de serviços essenciais** de assistência social, **médica** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.” (sic – g.n.)

Ainda sobre o tema subvenção social, conforme ensinamento do Ilustres doutrinadores **J. TEIXEIRA MACHADO JR.** e **HERALDO DA COSTA REIS**, na obra intitulada “A Lei 4.320 Comentada”, 27.ª Edição, 1996, Editora IBAM, páginas 53/55, temos que:

“Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

...

O parágrafo único revela como esta lei tem coisas úteis, pois determina que o valor das subvenções seja, sempre que possível, calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados. É medida das mais louváveis, mas tal ordenamento é inoperante por si mesmo, exigindo um sistema administrativo capaz de pô-la em funcionamento. Se há uma lei que precisa ser administrada esta é a Lei 4.320. Este dispositivo, por ser novidade, carece de implementação rigorosa.

...

Para conceder as subvenções de caráter social, as entidades governamentais de qualquer esfera deveriam exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.

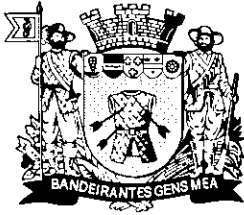
Assim, conforme aspecto doutrinário e legal disposto no artigo 16 e da Lei Federal n.º 4.320/64, deve a subvenção social pautar-se de acordo com as exigências mínimas a sua concessão, tais como:

- suplementação a recursos de origem privada;
- aplicação na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- ser supletivas de ação da iniciativa privada em assuntos sociais (significando que se a administração pública desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares);
- o valor das subvenções deverão ser calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados;
- exigir das entidades com as quais mantêm relações a quantidade de serviços que elas pretenderiam ou poderiam atender.
- atender a realização de obras, serviços e atividades de interesse público;
- destinarem-se a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

O Projeto de Lei nº 080/11 evidencia as premissas acima especificadas, caracterizadas através dos documentos juntados aos autos e do cumprimento dessas exigências.

Constata-se, também, que se encontra evidenciado nos autos o interesse comum devidamente justificado, em razão dos argumentos consignados no **Procedimento Administrativo de n.º 27.134/11 – 1.**

O Projeto de Lei destina-se a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à **Santa Casa de Misericórdia, Mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida** passando dos atuais R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) **para o valor de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**, com o acréscimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessários à prestação de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnóstico de Terapia – SADT, aos municípios de Mogi das Cruzes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

No mais, há nos autos a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como a comprovação do cumprimento das exigências legais dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) através da declaração subscrita pelo Senhor Prefeito e o Impacto Trienal, ressalvando-se que qualquer responsabilidade legal, em havendo omissão, recairá na pessoa do ordenador da despesa.

Em síntese, são essas as peculiaridades a serem observadas para o caso em exame, podendo ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, além da análise da matéria de mérito, salientando, ainda, que **não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 618/2011**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, em 13 de julho de 2011.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Projeto de Lei nº 80 / 2011 -
Processo nº 104 / 2011**


De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências.

A subvenção atualmente concedida à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes é no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) e, com o presente projeto de lei, pretende-se um reajuste no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passando o valor da subvenção para R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), necessários à manutenção do serviço de assistência médico-hospitalar nas áreas de urgência e emergência do Pronto Socorro e Serviços de Apoio de Diagnose de Terapia – SADT.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de julho de 2011.

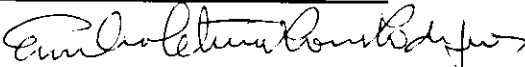
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Membro


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

NABIL NAHI SAFITI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
Presidente

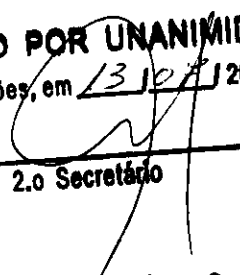

FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO
Membro


RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/07/2011


2.º Secretário

REQUERIMENTO n.º 069/2011.

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, com base no artigo 119, inciso I c.c. artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução n.º 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal), a aplicação do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e a conseqüente **inclusão** na pauta dos trabalhos da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei n.º 80/2011**.

Plenário Vereador “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 13 de julho de 2011.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 14 de julho de 2011

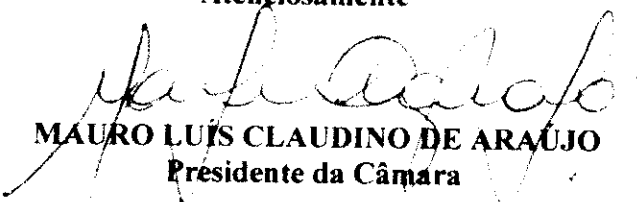
OFÍCIO GPE Nº 172/11

SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 080/11**, de autoria **desse Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a reajustar o valor da subvenção concedida mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUN
MOGI DAS CRUZES**

29106 / 2011 - 1

15/07/2011 09:33

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
80/11 - PODER EXECUTIVO - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REAJUSTAR O VALOR DA SUBVENÇÃO CONCEDIDA A SANTA CASA
MISERICORDIA DE MOGI DAS CRUZE

Conclusão: 4/8/2011 09:33:00

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO